



**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO
MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ nº 22.459.737/0001-00**

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador (“Administrador”) do **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº472”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 22.459.737/0001-00, na qualidade de emissor das Novas Cotas (conforme abaixo definidas) (“Fundo”), resolve, nos termos do artigo 14 do Regulamento, que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no montante total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), **APROVAR:**

(a) a 5ª (quinta) emissão do Fundo, em série e classe únicas (“Emissão”), bem como a realização da colocação privada das cotas da Emissão, respeitado o Direito de Preferência (conforme definido abaixo):

Regime de Colocação:	Colocação Privada de Novas Cotas (conforme definidas abaixo).
Montante Inicial:	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 11.200.008,40 (onze milhões, duzentos mil e oito reais e quarenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (“ <u>Montante Inicial</u> ”), podendo ser diminuído em virtude da Colocação Parcial (conforme abaixo definida).
Quantidade de Novas Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, 571.429 (quinhentas e setenta e uma mil quatrocentas e vinte e nove) cotas (“ <u>Novas Cotas</u> ”), podendo a quantidade de Novas Cotas ser diminuída em virtude da Colocação Parcial.
Valor Unitário:	O preço unitário de emissão das Novas Cotas será equivalente a R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) por Nova Cota (“ <u>Valor Unitário</u> ”), sem considerar a Taxa de Distribuição

Primária, fixado conforme as perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos do item (b) do inciso I do artigo 14 do Regulamento. Maiores informações acerca da precificação da cota para a presente Emissão encontram-se descritas no Fato Relevante divulgado nesta data.

Colocação Parcial e Montante Mínimo:

Será admitida a colocação parcial das Novas Cotas, sendo que a Emissão em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas durante o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo), desde que seja atingido o Montante Mínimo (conforme a seguir definida) (“Colocação Parcial”). A manutenção da Emissão está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 5.600.014,00 (cinco milhões, seiscentos mil e quatorze reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 285.715 (duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e quinze) Novas Cotas (“Montante Mínimo”).

Caso a quantidade de Novas Cotas equivalente ao Montante Mínimo não seja subscrita e integralizada até o fim do Prazo de Colocação, a Emissão será cancelada pelo Coordenador Líder. Caso a Emissão seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. Na hipótese de Colocação Parcial, o saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Será admitido o encerramento antecipado do Prazo de Colocação mesmo em caso de colocação parcial, caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo.

Para os fins da Emissão, “Investimentos Temporários” significa os investimentos temporários realizados com os recursos

recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez diária.

Direito de Preferência:

Os Cotistas do Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a divulgação do fato relevante sobre a aprovação da Emissão terão o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas (“Direito de Preferência”), na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na referida data, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,38577068534, observados os termos e condições descritos nos documentos da Emissão.

Considerando o público-alvo da Emissão e o regime de colocação, os cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência apenas entre os atuais Cotistas do Fundo. Em razão do público-alvo e do regime de colocação, a cessão do Direito de Preferência ocorrerá somente no ambiente escritural, fora da B3.

Público-Alvo:

A Emissão será destinada exclusivamente aos seguintes Cotistas do Fundo, respeitado o Direito de Preferência dos demais Cotistas: **AD SHOPPING - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SHOPPING CENTERS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.040.727/0001-48 e **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PHORBIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.456.799/0001-89 (em conjunto, “Investidores”).

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e junto ao Escriturador (abaixo definido), sob a coordenação do Administrador, observando os procedimentos internos da B3 e/ou do Escriturador, conforme o caso, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Emissão. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário, acrescido da Taxa de Distribuição Primária,

correspondente ao valor de R\$ 19,78 (dezenove reais e setenta e oito centavos) (“Preço de Subscrição”), observado o disposto nos documentos da Emissão.

A integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a integralização de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever junto ao Administrador.

Taxa de Distribuição Primária:

A taxa que será devida pelos subscritores das Novas Cotas quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, equivalente a um percentual fixo de 0,9% (nove décimos por cento) sobre o Valor Unitário da Nova Cota, equivalente ao valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos) por Nova Cota, valor este correspondente aos gastos da distribuição primária das Novas Cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Novas Cotas, que inclui (i) custos e despesas gerais do assessor legal da Emissão; (ii) taxas para registro da Emissão e distribuição das Novas Cotas na B3 (“Taxa de Distribuição Primária”). Caso, após o pagamento de todas as despesas acima, ainda haja saldo remanescente, dado que os custos presentes no cálculo da Taxa de Distribuição Primária foram calculados com base no Montante Inicial, o excedente da Taxa de Distribuição Primária será integralmente revertido ao Fundo. Eventuais custos e despesas da Emissão não arcados pela Taxa de Distribuição Primária, incluindo os demais custos e despesas da Emissão, serão de responsabilidade do Fundo.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento (“Política de Investimento”).

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este instrumento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Emissão.



Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2024.

(Página de assinaturas do “*Instrumento Particular do Administrador do Multi Shoppings Fundo de Investimento Imobiliário - FII*” datado de 9 de setembro de 2024)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: